



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife,  
Vereador Rinaldo Júnior Gabinete 26

---

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. \_\_\_\_\_ / 2019

Restringe o objeto de contratos de gestão celebrados entre o município do Recife e organizações sociais da área de saúde, e dá outras providências.

Art. 1º O Objeto dos Contratos de Gestão a serem celebrados entre o Município do Recife e entidades qualificadas como Organizações Sociais da área de saúde fica restrito a:

- I - serviços de atenção básica em saúde;
- II - atividade especializada de unidades hospitalares;
- III - atividade especializada de Unidades de Pronto Atendimento;
- IV - unidades ambulatoriais especializadas, policlínicas e congêneres;
- V - unidades de Saúde Mental; e

VI - serviços de saúde especificamente delimitados no escopo do Contrato de Gestão que não estejam restritos ao espaço físico de unidades de saúde.

Art. 2º Fica vedada a formalização de parceria com entidades de direito privado para a gestão da atividade meio de Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais, no âmbito do Município do Recife.

Parágrafo único. No que tange à gestão de Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais Municipais, será entendido para os fins desta Lei:

**Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior**

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242  
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife,  
Vereador Rinaldo Júnior Gabinete 26

---

I - Atividade Meio como ações relativas à hotelaria e compra de medicamentos e insumos; e

II - Atividade Fim como a prestação do serviço assistencial à saúde do usuário do SUS.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente Lei no que for cabível.

Art. 4º O Poder Público Municipal deverá se adequar às disposições desta Lei em até 36 meses a contar da data de sua publicação, sendo este tempo considerado como interstício de transição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 5 de janeiro de 2019.

---

Vereador Rinaldo Júnior



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife,  
Vereador Rinaldo Júnior Gabinete 26

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Orgânica tem por objetivo enfrentar de forma sistêmica, estruturante e tempestiva os grandes problemas remanescentes da atividade de prestação de serviços de saúde gerados pelo atual modelo, dependente de Organizações Sociais, os quais permanecem apesar dos avanços obtidos através dos esforços envidados por esta Casa de Leis na última década.

Ao Direito Constitucional do Cidadão Brasileiro à Saúde corresponde o dever do Estado de zelar pela correta aplicação dos recursos que são investidos na área de Saúde. Isso pode se dar através de várias ações, dentre elas e principalmente, a partir de uma mudança estrutural, garantindo-se a tutela do Estado.

Esse desafio não é só do Município do Recife, mas de todo o sistema de saúde, que deve primar pela eficiência e qualidade dos serviços de saúde à população, *in casu*, através deste Projeto de Lei Orgânica.

Cabe ressaltar que esta proposta se alicerça sobre dois pilares fundamentais, voltados unicamente para o atendimento do interesse público, quais sejam: a garantia de que a empresa configure-se como uma instituição pública, financiada por recursos públicos, e a garantia de que suas ações assegurem o atendimento gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Deste modo, por meio deste Projeto se procura alterar o modelo existente de gerenciamento dos equipamentos públicos, buscando retornar à esfera da administração direta e/ou indireta parte das prerrogativas que vem sendo entregue à gestão de entidades terceiras.

Dessa forma, solicito aos Nobres Pares a sua aprovação, tendo em vista a relevância da Matéria versada ao interesse público.

**Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior**

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242

E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife,  
Vereador Rinaldo Júnior Gabinete 26

---

Câmara Municipal do Recife, 5 de janeiro de 2019.

---

**RINALDO JÚNIOR**

**Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior**

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242  
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br